

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 284/93
DATA: 23.12.93

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio firmado entre a Secretaria do Trabalho e Ação Social e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

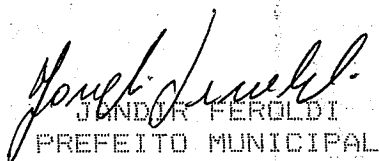
L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, e o Município de Pranchita, objetivando prestar atendimento a crianças e/ou adolescentes, nos termos da Lei n. 8.069, de 13/07/90, e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do Artigo 13 da Lei n. 8.029, de 12/04/90 e normas que regem a matéria, com a finalidade de proporcionar apoio técnico e financeiro para que o conveniado possa dar continuidade ao Programa de Política Social Básica - 07 A 11 anos.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.


JANDER FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO FCBIA/SETA/FASPAR/ENTIDADES SOCIAIS E PREFEITURAS MUNICIPAIS/

CONTRAPARTIDA ESTADUAL

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL**, inscrita no CGC/MF sob o nº 81398893/0001-77, com sede à Rua Marechal Hermes, 751, Bairro Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ**, inscrita no CGC/MF sob o nº 80269889/0001-46, neste ato representadas pelo seu titular, **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**, RG. nº 20524269, CPF nº 364889259-20, doravante denominada **SETA/FASPAR**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL/CENTRO COMUNIT. DE TRAB. APREND. PROFIS.**, inscrito(a) no CGC/MF 78113834/0001-09, com sede à **RUA SIMÃO FAQUINELLO, 364**, na Cidade de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, neste ato representado (a) por **JANDIR FEROLDI**, RG 42112194, CPF 036867879-20, doravante denominado (a) simplesmente **conveniado (a)**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Dos Objetivos e Metas

Prestar atendimento a crianças e/ou adolescentes nos termos da Lei 8069, de 13/07/90, e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do Artigo 13 da Lei 8029, de 12/04/90 e normas que regem a matéria, com a finalidade de proporcionar apoio técnico e financeiro para que o (a) conveniado (a) possa dar continuidade ao (s) seguinte (s) por ele (a) desenvolvido (s):

PROGRAMA	META	VALOR
Política Social Básica 07 à 11 anos	34	CR\$ 25966.41

CLÁUSULA SEGUNDA:- Dos Recursos: Valor: Forma de Liberação e Movimentação

2.1. Os recursos financeiros provenientes da Secretaria do Trabalho e da Ação Social, Dotação Orçamentária, 2701.1581.4862.618-RUBR.322302-F.00 serão liberados em parcela única e deverão ser movimentados pelo órgão competente do (a) conveniado (a), em conta especial sob o nome **CBIA/SETA/FASPAR**, em Agência do Banco do Estado do Paraná.

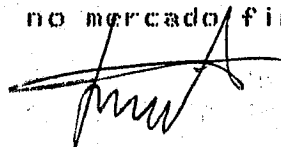
2.2. O valor do presente Termo de Cooperação será de **CR\$ 25966.41**.

2.3. Os recursos repassados deverão ser utilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.4. O movimento deverá ser efetuado mediante cheques nominais, assinados em conjunto, pelo titular do **CONVENIADO (a)** ou por quem ele especialmente designar e por outro representante legal do (a) mesmo (a).

2.5. Os saldos financeiros dos recursos financeiros repassados, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas ou da rescisão do presente instrumento.

2.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, inclusive aplicações no mercado financeiro.



CLÁUSULA TERCEIRA:- Da Prestação de Contas

3.1. A prestação de contas dos recursos repassados pela SETA deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 1993 e instruída com os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento à SETA;
2. Notas de Empenho e Liquidação;
3. Extratos bancários da movimentação dos recursos (via original);
4. Aviso de crédito do Banco do Estado do Paraná (1ª via);
5. Plano de Aplicação aprovado pelo Grupo Financeiro Setorial da SETA;
6. Termo de Cooperação Técnico Financeiro (via original);
7. Notas Fiscais ou recibos originais;
8. Relação de pagamento;
9. Parecer contábil;

CLÁUSULA QUARTA:- Das Obrigações da SETA

4.1. Prestar assistência técnica ao CONVENIADO (a) visando a execução dos objetivos e metas propostas neste instrumento.

4.2. Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Segunda, conforme estipulado nos itens que a compõe.

4.3. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio conforme mencionado na Cláusula Primeira.

4.4. Examinar e aprovar os relatórios da execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUINTA:- Das Obrigações do (a) Conveniado (a)

5.1. Manter intercâmbio e informações referentes às ações de atendimento à criança e/ou adolescentes e, especialmente, às atividades propostas neste Convênio.

5.2. Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados enfatizando a participação conjunta e, expressamente o nome da FCIA e da SETA.

5.3. Propiciar todas as facilidades para que o Ministério Público Federal na conformidade do Convênio no por este celebrado com a FCIA, possa executar e implementar os ditames inscritos no disposto do Artigo 277, da Constituição Federal, assim como a Lei 8096 de 13/07/90, objetivando o atendimento da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e as regras mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores e para os jovens privados de liberdade.

CLÁUSULA SEXTA:- Da Vigência

O prazo de vigência do presente Termo será contado a partir da liberação do recurso e terminará em 31 de Dezembro de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Da Denúncia e da Rescisão

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a todo tempo, ficando as mesmas responsável pelas obrigações assumidas.

7.2. Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- Utilização do recurso em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.
- Aplicação do recurso no mercado financeiro.
- Retardamento do início da execução por mais de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso.

CLÁUSULA OITAVA:- Dos demais Compromissos

8.1. Os recursos financeiros recebidos pelo (a) **CONVENIADO (a)** deverão ser utilizados de conformidade com o **PLANO DE APLICAÇÃO**.

8.2. É vedado a utilização dos recursos financeiros recebidos pelo (a) **CONVENIADO (a)** em **DESPESAS DE CAPITAL** (aquisição de equipamentos e material permanente, obras e instalações).

8.3. O (a) **CONVENIADO (a)** fica obrigado (a) a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável para com o Tesouro do Estado a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o compromisso do presente Termo;
- quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA NONA:-

Para dirimir qualquer dúvida que diga respeito ao presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba (PR), de _____ de 1993.

.....
JOSE DURVAL MALTOS DO AMARAL
 Secretário de Estado do Trabalho
 e da Ação Social

.....
CONVENIADO (a)

TESTEMUNHAS:-

.....

